



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, 2383 - Centro - CEP15.745-000 - PARANAPUÃ - SP

Fone/Fax: (17) 3648-9020 - e-mail: administrativo@paranapua.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAPUÃ RESOLUÇÃO SME N.º002/2022

“Dispõe sobre o Projeto ‘Atividade Complementar’ no âmbito da Educação Municipal e dá outras providências para o ano de 2022”

Luis Henrique Rodrigues de Andrade, Secretário da Educação, no uso de atribuições que lhe são conferidas e considerando:

Os artigos 205,206 e 227 da Constituição Federal;

Os artigos 53 e 59 do Estado da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990);

Os artigos 2º, 34 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996);

A meta 6 do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº1372, de 29 de setembro de 2015): oferecer aos estudantes, por e recursos didáticos-pedagógico, garantindo a permanência e profissionais por meio de critérios plurilaterais e objetivos;

A importância de se oferecer aos estudantes do Ensino Infantil (período integral – creche) e Fundamental a oportunidade de estender o tempo de participação na escola em atividades que ampliem suas possibilidades de aprender;

A necessidade de atender às expectativas da comunidade intra e extra-escolar e desenvolver ações que integram a política de inclusão;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituído Projeto de Atividade Complementar com o objetivo de prolongar a permanência dos alunos de ensino infantil (período integral – creche) e fundamental na escola pública municipal, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, com o enriquecimento do currículo básico, a exploração de temas transversais e a vivência de situações que favoreçam o aprimoramento pessoal, social e cultural.

Art. 2º - O projeto Atividade Complementar objetiva:

I - Ampliar o tempo de vivência na escola;

II - Elevar a qualidade da educação pública ofertada;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, 2383 - Centro - CEP15.745-000 - PARANAPUÃ - SP

Fone/Fax: (17) 3648-9020 - e-mail: administrativo@paranapua.sp.gov.br

III – Ampliar as oportunidades de desenvolvimento educacional por meio dos aspectos intelectual, afetivo, cultural, artístico, social e físico;

IV – Promover o desenvolvimento integral dos alunos, por meio dos aspectos intelectual, afetivo, cultural, artístico, social e físico;

Art. 3º. – A organização curricular das Atividades Complementares será por dois eixos estruturantes e realizado, prioritariamente, por meio de Projetos de Trabalho desenvolvido pela escola, respeitando a distribuição das situações de ensino e aprendizagem, em consonância com seus respectivos eixos estruturantes.

Art. 4º - Os eixos estruturantes – Categoria de Acompanhamento Pedagógico e Atividades Diversificadas:

I – Categoria de Acompanhamento Pedagógico: Situação de ensino e aprendizagem focada no letramento e alfabetização de Língua Portuguesa e Matemática.

II – Categoria de Atividade Diversificadas: Educação Ambiental: Situação de ensino e aprendizagem que contribua para a formação de cidadãos conscientes, aptos para decidirem e atuarem na realidade socioambiental local e global e Recreação e Lazer: Caráter lúdico, agradável e significativo.

Parágrafo Único – O acompanhamento e desenvolvimento das situações de ensino e aprendizagem nos respectivos eixos estruturantes que compõem as Atividades Complementares, dar-se-á pelos docentes e equipe gestora.

Art. 5º - A atribuição das aulas do Projeto Atividade Complementar se dará por eixos estruturantes: aulas das atividades de Acompanhamento Pedagógico e aulas de atividades diversificadas deverão ser ministrada por um docente;

Art. 6º - Considerando que a rotina do Projeto, as atividades de higiene e alimentação constituem-se de situações educativas, de interação e desenvolvimento social dos alunos.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, 2383 - Centro - CEP15.745-000 - PARANAPUÃ - SP

Fone/Fax: (17) 3648-9020 - e-mail: administrativo@paranapua.sp.gov.br

Art. 7º- As atividades destinadas ao desenvolvimento dos eixos estruturantes e aos períodos de higiene e alimentação poderão ser desenvolvidas na própria unidade escolar ou em diferentes espaços educativos.

Art. 8º O acompanhamento e a avaliação dos processos de aprendizagem deverão ser estabelecidos por meio de documentação pedagógica sistematizada e específica.

§ 1º - A avaliação do desempenho escolar nas Atividades Complementares caracterizar-se-á por uma abordagem essencialmente formativa, processual e participativa, por meio da documentação pedagógico dos processos de ensino e aprendizagem.

§ 2º - Compõem a documentação pedagógica: diários de classe, registro coletivo e individual dos alunos, planejamentos dos projetos de trabalho desenvolvidos pela escola, ou quaisquer outras situações comunicativas expressas em diferentes registros de aprendizagem.

§ 3º- A documentação pedagógica deverá ser acompanhada e observada, periodicamente, pela equipe gestora da instituição escolar.

§ 4º - Os registros produzidos deverão compor instrumentos de análise e reflexão das ações planejadas, possibilitando a identificação dos resultados alcançados por elas, a construção de parâmetros sobre a trajetória educativa dos alunos, bem como a melhoria do trabalho desenvolvidos durante as horas destinadas as Atividades Complementares.

Art. 9º - A carga horária que compõe a jornada das Atividades Complementares constitui-se da seguinte maneira:

I – Categoria de Acompanhamento Pedagógico e Atividade Diversificada: 25 horas semanais, sendo: 17 horas atividades com alunos, 02 horas de trabalho pedagógico coletivo, 02 horas de trabalho pedagógico individual e 04 horas de trabalho pedagógico de livre escolha.

Art. 10 – O período oferecido das atividades complementares serão da seguinte maneira:

I - Categoria de Acompanhamento Pedagógico e de Atividade Diversificadas: fevereiro a dezembro.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, 2383 - Centro - CEP15.745-000 - PARANAPUÃ - SP

Fone/Fax: (17) 3648-9020 - e-mail: administrativo@paranapua.sp.gov.br

Art. 11 – Os alunos matriculados nas Atividades Categoria de Acompanhamento Pedagógico e de Atividade Diversificadas deverão frequentar assídua e pontualmente as horas destinadas a jornada das atividades, sendo sua presença obrigatória.

§ 1º Na educação infantil toda criança que frequenta a creche tem o direito de frequentar as Atividades Complementares.

§ 2º Nos casos em que a demanda for maior que a oferta de vagas a escola deverá considerar os seguintes critérios, priorizando a seguinte ordem:

- a) Alunos público alvo da Educação Especial;
- b) Crianças em situação de extrema vulnerabilidade social;
- c) Alunos filhos de mães e pais trabalhadores, mediante entrega do Atestado de Trabalho no ato da matrícula

§ 3º Após o atendimento do disposto no parágrafo anterior, as vagas remanescentes serão oferecidas para as crianças de maior idade.

§ 5º Caberá à equipe Gestora orientar os pais e/ou responsáveis do aluno sobre a possibilidade de cancelamento da matrícula do aluno, se não houver mais interesse na participação de Projeto, ou se apresentarem faltas excessivas.

Art. 12º – Para fins de atribuição de aulas das atividades complementares será considerada a Resolução da SME nº. 007/2018

§ 1º - O docente titular que desistir das aulas atribuídas para projetos especiais ficará impedido de participar de novas atribuições no presente ano letivo, nesta modalidade.

§ 2º O docente admitido em caráter temporário que desistir das aulas, ficará impedido de participar de novas atribuições da Secretaria Municipal de Educação, exceto se for para assumir cargo público.

§ 3º - O docente perderá as aulas quando não corresponder aos objetivos dos projetos especiais, que serão avaliados pela Direção, Coordenação e encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação, para parecer final.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, 2383 - Centro - CEP15.745-000 - PARANAPUÃ - SP

Fone/Fax: (17) 3648-9020 - e-mail: administrativo@paranapua.sp.gov.br

Art. 13º – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 14º – Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Paranapuã, 01 de agosto de 2022.

Luis Henrique Rodrigues de Andrade
Secretário de Educação, Esporte,
Lazer e Cultura

LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se